



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## **LEI Nº 1.297 de 14 de setembro de 2021.**

Autoriza o não ajuizamento e dispõe sobre o reconhecimento de prescrições administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, EDSOM LUIZ BAGETTI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Art. 1º Fica o Município de Pérola D'Oeste autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for:

I – até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em se tratando de crédito em que haja garantia real;

II – até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em se tratando de crédito em que não haja garantia real.

§ 1º Os limites previstos neste artigo não podem ser inferiores aos custos de cobrança.

§ 2º Os limites previstos neste artigo não se aplicam:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

b) demais casos em que a assessoria jurídica do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento.

§ 3º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 4º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

### **CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO**

Art. 2º Fica o Município de Pérola D'Oeste autorizado a reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributários.

§ 1º O reconhecimento da prescrição, de ofício, observará os procedimentos previstos em lei e dependerá de:

I – publicação do ato no meio de publicação oficial;

II – disponibilização de acesso público ao processo que deu origem ao reconhecimento da prescrição;

III – ciência e análise pelo órgão responsável pelo controle interno;

IV – análise e manifestação do órgão da Administração Direta, de onde se originou o crédito.

§ 2º Em relação aos créditos tributários e não tributários já executados, o reconhecimento demandará também manifestação do órgão responsável pela execução fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Nas hipóteses previstas nesta lei, a cobrança administrativa será feita preferencialmente através de inclusão ao serviço de proteção ao crédito.

Art. 4º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 5º Os valores expressos em moeda corrente oficial nesta lei poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, até o limite do IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice adotado por legislação nacional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa ou não, mas ainda não executados, cujo valor será definido por decreto do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será reajustado na mesma proporção em que forem reajustados os valores dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2021.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL